

## **n** Nova lei deixa TAP fora da alçada do Tribunal de Contas

A partir do momento em que for privatizada a companhia aérea vai deixar de estar sujeita à fiscalização e acompanhamento do Tribunal de Contas, de acordo com a proposta de lei do Governo que altera este diploma. Especialistas dividem-se.



A nova norma assenta na perfeição na empresa, que está em processo de privatização.

Miguel Baltazar

***Filomena Lança***

SEGUIR

28 de Abril de 2026 às 23:30

As empresas do setor público empresarial do Estado que operam em mercado de concorrência internacional e nas quais o acionista privado seja maioritário ou, sendo minoritário, tenha a gestão da empresa, **vão deixar de estar sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas**. A medida está prevista na proposta de lei do Governo de alteração à lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que deu entrada no Parlamento esta terça-feira.

Uma das empresas públicas abrangidas pela nova lei – que terá ainda de passar pelo crivo da oposição, já que está em causa matéria de competência reservada da Assembleia da República – será a TAP, na sua versão pós-privatização. Com efeito, a companhia aérea, que já está em concorrência nos mercados internacionais, passará, no futuro, a ter também não só um acionista privado, como também gestão privada, preenchendo os requisitos previstos na proposta.

Até agora, a TAP está sujeita, em termos gerais, à fiscalização pelo TdC, seja em termos de visto prévio – atualmente para atos e contratos de valor superior a 750 mil euros – seja de fiscalização concomitante, isto é, auditorias realizadas a posteriori. Em 2025, por exemplo, o Tribunal detetou um conjunto de ilegalidades em contratos de adjudicação de bens e serviços com valores elevados e que não poderiam ter produzido efeitos sem a luz verde do TdC. Estava em causa, nomeadamente, a aquisição de jet fuel e de serviços de assistência ou catering e a TAP justificou-se com a existência de “uma urgência imperiosa” e com as “consequências financeiras e reputacionais da não execução” dos contratos em causa.

“O visto prévio do Tribunal de Contas não está pensado para empresas que funcionam em concorrência, mas sim para o Estado enquanto Estado”, comenta Diogo Duarte de Campos. O coordenador da PLMJ para a área do direito Público aplaude a proposta do Executivo e lembra que já o próprio código dos contratos públicos exclui do seu âmbito de aplicação entidades que atuem dentro de uma “lógica concorrencial de mercado”, o que, aliás, “está de acordo com as diretivas comunitárias”, sublinha.

**“O visto prévio do Tribunal de Contas não está pensado para empresas que funcionam em concorrência.**

Diogo Duarte de Campos, coordenador da PLMJ para a área do Direito Público

Pedro Melo, da Miranda, também está de acordo com esta solução legal. Afinal, sublinha, estão em causa empresas que operam num mercado altamente concorrencial”. “É o que faz sentido, sob pena de serem penalizadas em termos de gestão relativamente às empresas congéneres internacionais”, sustenta o especialista em direito Público e Regulatório. “O exemplo da TAP é paradigmático: opera num mercado concorrencial e, após a privatização, em princípio terá um acionista privado minoritário com poderes de gestão da empresa”, acrescenta.

**“É o que faz sentido, sob pena de serem penalizadas em termos de gestão relativamente às empresas congéneres internacionais.**

Pedro Melo, especialista em direito Público e Regulatório da Miranda

### **E quem vigia os dinheiros públicos?**

Na sua proposta, o Executivo acrescenta um novo número ao artigo que, já na lei atual, determina o “âmbito subjetivo de competência” do Tribunal. Esse artigo elenca as entidades e serviços sujeitos “à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas”, incluindo “as pessoas coletivas do setor público empresarial estadual, regional e local” e, em geral, “as entidades de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos”. Neste artigo é agora acrescentado um novo número, que exclui as entidades do setor público empresarial desde que reúnam as condições acima referidas: que operem em mercado de concorrência internacional e desde que o acionista privado seja maioritário; ou, sendo minoritário, “disponha, por força de acordo parassocial ou disposição estatutária, de direitos de gestão da empresa”.

“Daqui resulta uma consequência grave”, na medida em que haverá “dinheiros públicos que não vão ser fiscalizados”, assinala Guilherme Waldemar d’Oliveira Martins, especialista em Finanças Públicas e professor da Faculdade de Direito, lembrando que uma empresa que está no setor público empresarial, tem capitais do Estado que deixarão de ser auditados ou fiscalizados. “**Esta alteração introduz um precedente grave**” e representa, na prática, “um retrocesso face à reforma de 2006 que veio consagrar o direito de seqüela dos dinheiros e valores públicos” no âmbito da jurisdição do TdC, lamenta.

**“Daqui resulta uma consequência grave, [na medida em que haverá] dinheiros públicos que não vão ser fiscalizados.**

Guilherme Waldemar d’Oliveira Martins, especialista em Finanças Públicas

Pedro Melo desdramatiza e defende que não só continua a haver um controlo dos dinheiros públicos por parte de órgãos internos, como seja o Conselho Fiscal, como também “**a inspeção-geral de Finanças tem também poderes de ‘supervisão’ sobre as empresas do setor público**”.

Refira-se que esta nova norma não surgia em versões iniciais da proposta de lei do Governo a que o Negócios teve acesso, tendo sido introduzida já numa fase final de elaboração do articulado entretanto enviado para o Parlamento e coincidindo no tempo com a decisão do Governo, a 24 de abril, [de convidar a Air France-KLM e a Lufthansa a apresentarem ofertas vinculativas pela posição minoritária na TAP](#), até ao fim de julho.